



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
Secretaria de Relações de Trabalho
Comissão Especial dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA PROCEDIMENTAL CEEEXT Nº 07/2024

Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, no exercício de suas atribuições, o Presidente da Comissão Especial dos Ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima – CEEEXT, que subscreve a presente, com a finalidade de alinhar as rotinas de gestão e uniformizar os procedimentos administrativos no âmbito das respectivas Câmaras de Julgamento e Recursal, nos termos do art. 10 do Decreto 11.751, de 20 de outubro de 2023, consolidou, para fins de enquadramento, o seguinte:

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos a serem adotados por esse Colegiado, para análise dos requerimentos de transposição aos quadros em extinção da União apresentados pelos ex-trabalhadores dos extintos Territórios Federais;

Considerando a necessidade de trazer mais transparência e efetividade para aplicação do disposto no §1º do art. 8 do Decreto nº 9.324, de 2 de abril de 2018:

Art. 8º O enquadramento decorrente do disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 2º ocorrerá no cargo em que a pessoa tiver sido originariamente admitida ou equivalente.

§ 1º Aqueles que ocupavam apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta dos Estados e dos Municípios ocuparão função ou cargo equivalentes integrantes do quadro em extinção da União, que ficam automaticamente extintos quando vagarem, observadas as regras estabelecidas na [Lei nº 8.647, de 13 de abril de 1993](#). [\(Incluído pelo Decreto nº 9.506, de 2018\)](#)

§ 2º Os servidores de que trata o § 1º desempenharão atribuições de assessoramento. [\(Incluído pelo Decreto nº 9.506, de 2018\)](#)

Considerando ainda a necessidade de estabelecer parâmetros objetivos para aplicação das regras estabelecidas na Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 12 de março de 2024, em especial na Seção VI,

Tendo como base para correlação com os Cargos Commissionados Executivos - CCE do Poder Executivo Federal de que trata o art. 3º da Portaria acima referenciada, os decretos abaixo relacionados:

- [DECRETO Nº 11.329, DE 1º DE JANEIRO DE 2023](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República e remaneja cargos em comissão, funções de confiança e gratificações,
- [DECRETO Nº 11.363, DE 1º DE JANEIRO DE 2023](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança; e
- [DECRETO Nº 11.437, DE 17 DE MARÇO DE 2023](#) - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços

Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Considerando que o art. 43 da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 12 de março de 2024, assim estabelece:

Art. 43. A remuneração dos cargos do Grupo-Cargos de Assessoramento do Quadro em Extinção de Caráter Não Efetivo - CAEx de que trata o art. 42 respeitará a correlação com aquela atribuída aos Cargos Comissionados Executivos - CCE do Poder Executivo federal, de que trata a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, conforme estabelecido no Anexo VI.

Parágrafo único. À remuneração de que trata o caput, aplica-se o disposto no § 5º do art. 41 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Tendo por base, ainda, para correlação, os decretos abaixo relacionados, onde estão aprovados os respectivos regimentos internos dos órgãos acima referenciados:

- **[DECRETO Nº 11.363, DE 1º DE JANEIRO DE 2023](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11363.htm#art4)** - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Secretaria-Geral da Presidência da República e remaneja cargos em comissão e funções de confiança. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11363.htm#art4)
- **[DECRETO Nº 11.400, DE 21 DE JANEIRO DE 2023](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11400.htm#art5)** - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial do Presidente da República e remaneja e transforma cargos em comissão, funções de confiança e gratificações. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11400.htm#art5)
- **[DECRETO Nº 11.437, DE 17 DE MARÇO DE 2023](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11437.htm)** - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança. (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/D11437.htm)

RESOLVE:

I - Para o enquadramento dos interessados que ocuparam apenas funções de confiança ou cargos em comissão na administração pública direta, inclusive municipal, na data em que os ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima foram transformados em Estado ou entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993, caso não seja possível identificar a posição na ordem hierárquica decrescente da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança do ente com o qual manteve o vínculo objeto da transposição, conforme preceitua o art. 42 da Portaria SRT/MGI nº 1.418, de 12 de março de 2024, deve-se, subsidiariamente, observar o que se segue:

- Aqueles que ocuparam cargos comissionados ou função de confiança nas Unidades diretamente vinculadas ao Gabinete do Governador e do Vice-Governador, bem como aquelas vinculadas ao Gabinete do Prefeito ou Vice-Prefeito, poderão ter a correlação efetivada seguindo as estruturas de cargos da Secretaria-Geral da Presidência da República e da Casa Civil da Presidência da República, disposta na Planilha SEI nº 38850362, nas abas Secretaria-Geral-PR e Casa Civil-PR.

- Nestes casos previstos no item anterior, os membros das referidas Câmaras deverão localizar nas respectivas planilhas o cargo equivalente no Governo Federal e proceder à correlação com os cargos contidos nos anexos da PORTARIA SGP/SEDGG/ME N° 5815, de 1º de julho de 2022, conforme o caso. Ex: Chefe do Cerimonial do Governador do AP equivale ao cargo comissionado de Coordenador-Geral de Cerimonial - CCE 1.14, na Casa Civil.
- Aqueles que ocuparam cargos comissionados ou função de confiança nas Unidades diretamente vinculadas às Secretarias de Estado ou às Secretarias Municipais, poderão ter a correlação efetivada seguindo as estruturas de cargos dos Ministérios (visto que o Ministro é o cargo político imediatamente abaixo do Chefe do Poder Executivo Federal). Neste caso, tomamos como paradigma a estrutura do MGI, disposta na Planilha SEI n° 38850362, na aba MGI.

II - Antes de indicar o processo para compor a Portaria de Transposição mensal, o membro da Câmara deverá observar se a correlação está adequada com o cargo ocupado na estrutura dos Estados ou Municípios.

III - Para a identificação e comparação das atribuições dos cargos comissionados ou funções de confiança, os membros poderão consultar os regimentos internos aprovados pelos Decretos acima referenciados, consultando o link indicado.

IV - A criação da função de confiança ou do cargo em comissão, assim como seu nível hierárquico, referidos no §1º do art. 4º da PORTARIA SGP/SEDGG/ME N° 5815, de 2022, poderá ser comprovada pelos atos normativos (leis ou decretos) dos respectivos entes, bem como suas atribuições, normalmente, são definidas em regimentos internos consubstanciados sob a forma de decretos ou portarias;

V - Com base no inciso IV do art. 4º referenciado no item anterior, caso não seja possível identificar na estrutura do Estado os dados necessários ao enquadramento, os membros poderão, ainda, requerer ao interessado que apresente declaração, ou outros documentos oficiais, expedida pelo órgão de governo a que está vinculado, descrevendo a denominação do cargo, as atribuições e a posição na ordem hierárquica decrescente da estrutura de cargos em comissão e funções de confiança do ente com o qual manteve o vínculo objeto da transposição. Neste caso, a declaração deverá remeter à estrutura do ente à época do vínculo a ser comprovado.

VI - Caso não seja possível identificar equivalência entre os cargos dos Estados e Municípios com aqueles que compõem a estrutura dos Cargos federais correlatos, ou nos casos de assessores ou de assistentes o enquadramento deverá ocorrer fazendo a correlação com o cargo CCE 5 - equivalente ao CAEx-AP 1 ou CAEx-RR 1.

VII - Os enquadramentos efetuados equivocadamente fazendo a correlação com o cargo CCE 5 - equivalente ao CAEx-AP 1 ou CAEx-RR 1, poderão ser revistos de ofício pelos membros da Câmaras de Julgamento.

VIII - Fica revogada a **ATA PROCEDIMENTAL CEEXT N° 10/2023**.

IX - As dúvidas referentes ao tema deverão ser dirimidas pela Presidência desta CEEXT.

Brasília - DF, data do evento eletrônico.

JOÃO CANDIDO DE ARRUDA FALCÃO

Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **João Candido de Arruda Falcão, Presidente(a) de Comissão**, em 13/09/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44955243** e o código CRC **7F4EA6C0**.